



Estado do Rio Grande do Sul

PUBLICADO em:

02/04/2026

Ass.: Bruno Willian
Câmara Municipal de Vereadores

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 - FILIAÇÃO

Processo de Licitação Nº 001/2026 - Modalidade: Inexigibilidade Nº 001/2026

FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES/RS COM A ASCAMAJA, ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DO ALTO JACUÍ E REGIÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 03.553.287/0001-75, com sede na Avenida Mauricio Cardoso, nº 389, bairro centro, representada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente MATEUS CARVALHO MERLIN, brasileiro, casado, documento de identidade nº 7059003017 SSP/PC RS, inscrito no CPF nº 904.791.220-91, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, nº 280, bairro centro, na cidade de Campos Borges/RS – CEP 99.435-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ALTO JACUÍ - ASCAMAJA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.480.731/0001-96, com sede na Firmino de Paula, n.º 780, Centro, na cidade de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, nesse ato representada pelo presidente, Sr. CEZAR FORMENTINI, brasileiro, inscrito no CPF nº 486.991.950-87, residente e domiciliado na Avenida Jorge Müller, nº 1081, na cidade de Santo Antônio do Planalto/RS, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se pelo Art. 74, Inciso III, f, e demais disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Filiação da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges/RS com a Associação das Câmaras Municipais do Alto Jacuí (ASCAMAJA).

1.1. A Associação enquanto entidade de caráter civil sem fins lucrativos, visa a integração legislativa, econômica e social dos municípios que a compõem, tem por objetivo reunir e integrar as Câmaras de



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo; o suporte da Democracia"

Vereadores de sua abrangência e representá-las na defesa de seus interesses junto aos órgãos das Administrações Federal, Estadual e Municipal, com finalidade precípua de manter permanentemente posição de defesa do Poder Legislativo Municipal, garantindo a sua independência, ampliação de suas prerrogativas, e a inviolabilidade do Vereador no exercício do seu mandato.

Para a concretização dos objetivos da Associação e melhor exercício do mandato Legislativo, e para terem condições de exercer seu mandato com eficiência e qualidade, dando sustentação à comunidade que cada um representa, a ASCAMAJA compromete-se a promover a qualificação e integração dos Vereadores, conforme descrição de eventos abaixo:

I – A Associação promoverá uma Sessão Ordinária Mensal com os Associados, bem como Cursos, Reuniões, Viagens, Palestras e todos os tipos de eventos para capacitar os vereadores, de forma que eles possam exercer suas funções a contento, aprimorando o trabalho legislativo;

II – Durante a realização da Sessão Ordinária Mensal será aberto espaço para manifestação de ideias e propostas aos demais presentes;

III – Integração entre Legislativos Municipais, estimulando assim o municipalismo e a qualificação do legislativo municipal e o assessoramento às Câmaras Associadas;

IV – Recebimento e encaminhamento das Moções enviadas pelas Câmaras Municipais participantes aos seus devidos destinatários, com suas propostas e solicitações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, referente à filiação e total anual de R\$ 9 600,00 (nove mil e seiscentos reais).

2.2. Os pagamentos serão efetuados via bancária por meio de Boleto e ou depósito em até 10 dias após será expedido do recibo de mensalidade de filiação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano exercício de 2026, Lei Municipal nº 1.930, de 26 de dezembro de 2025.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL E UNIDADE SUBORDINADAS

01.01.01.031.0001.2001 - Manutenção das Ativ. Poder Legislativo

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso Livre - 1501



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de 02 de abril de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.2. A mensalidade poderá ser reajustada por deliberação na Assembleia Ordinária da ASCAMAJA, do mês de março de cada ano, conforme votação pelos presentes e ata a ser lavrada.
- 4.3. O presente contrato poderá ser renovado automaticamente por termo aditivo pelo mesmo período, caso não haja manifestação contrária por meio de solicitação escrita com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

5.1. Dos Direitos:

- 5.1.1. Da CONTRATANTE. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e demais resoluções da Diretoria;
- 5.1.2. Manter em dia os compromissos assumidos perante a Associação pagando, no Vencimento, a cota de manutenção fixada pela Diretoria;
- 5.1.3. Apresentação pela Diretoria, durante a Sessão Ordinária Mensal, relatório sintético sobre questões relevantes pertinentes às atividades da Associação;
- 5.1.4. Sugerir e formular proposta à Diretoria ou à Presidência visando melhor resultado nas atividades da Associação.

5.2. Das Obrigações:

5.2.1. Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado a CONTRATADA e dar as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O não cumprimento, em seus vencimentos, das obrigações assumidas pelo associado perante a Associação importará na suspensão, por ato da Diretoria, em todos os seus direitos e vantagens decorridas daquela condição, sem prejuízo das medidas cabíveis.

5.2.2. Da CONTRATADA:

- a) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e legais, sendo vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato, sendo designado fiscal do contrato funcionário da Câmara Municipal de Vereadores;
- c) cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto da entidade.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

6.1. Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, conforme §1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, porém poderão ser repactuados, conforme o item seguinte:

a) Poderão ser reajustados somente por deliberação em assembleia com registro em ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. Este contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 155 e incisos, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.3. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto deste contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

7.4. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste instrumento contratual, fica a CONTRATADA sujeita ao pagamento de multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I ao XII, do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 e multa de 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, nos casos de, respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;

8.3. Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

8.4. Além das penalidades previstas neste contrato, a Contratada estará sujeita também as sanções previstas nos art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato a Sr.^a Joseli Moraes, que exerce o cargo de Agente Administrativo Nível II, como sendo a responsável pela fiscalização deste Contrato.

9.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao CONTRATANTE sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

9.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.1. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges/RS, de 02 de abril de 2026.

**MATEUS
CARVALHO
MERLIN:90479122
091**

Assinado digitalmente por MATEUS
CARVALHO MERLIN:90479122091
NO: C=BR, CN=MATEUS CARVALHO
MERLIN:90479122091, O=ICP-Brasil, OU=
presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.02 09:44:38 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES/RS

MATEUS CARVALHO MERLIN - Presidente

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ALTO JACUÍ -

ASCAMAJA

CEZAR FORMENTINI - Presidente

TESTEMUNHAS: